55

A

CONTRATO Nº 01.2910/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E MEDPLUS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: MEDPLUS EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 11.401.085/0001-36, com endereço sito na Rua Barroso, 1654, Bairro Vermelha, Teresina/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 073/2021 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

56

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.1058.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 214.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 16.750,03 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais e três centavos), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

59
A

ÁGUA BRANCA (PI), 29 de OUTUBRO de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

MEDPLUS EIRELI

CONTRATADO

Arsênio Costa
Empresário
MEDPLUS EIRELI
CNPJ: 11.401.085/0001-38

TESTEMUNHAS: Ana Angélica Silva de Sousa - 056.022.303-00

Gabrielle de Alencar Lima 063.396.753-01

DIÁRIO OFICIAL "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:04719D663FAD6962

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

REVOGAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREFEITO Municipal no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 6º, VII; 23,§3º; 26,§2º Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a Permissão de Uso de Bem Público é negocial, unilateral, discricionário e precário e deve atender ao critérios de conveniência e portunidade do ente municipal; **CONSIDERANDO** que a Permissão pode ser modificada e ogada a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, desde que justificado o interesse blico; **CONSIDERANDO** que o Permissionário encontra-se usufruindo do patrimônio municipal sde o ano de 2009, portanto, 12 (doze) anos, sem cumprir com as condições previstas no Termo Permissão; e que tal evento gera, de ofício, revogação do referido; **CONSIDERANDO** que a dimplência persistente, produz falta de arrecadação aos cofres públicos e gera prejuízos ao rio dentre outros transtornos; **CONSIDERANDO** que a permissão não atende ao interesse blico, e inviabiliza a Administração de usufruir do bem público para a finalidade pública; **NSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a necessidade da Administração rea[illegible] bem público, para dar destinação que atenda o interesse coletivo; Por ser conveniente dmi[illegible]ação Pública Municipal a preservação do patrimônio público, o equilíbrio financeiro e guardar de danos irreversíveis o erário. Por ser oportuno reaver o bem público em prol do resse público pois não existe permissão *Ad Aeternum*, ainda vislumbrando a operacionalidade gestão atual e o direito do ente municipal de usufruir dos direitos inerentes à propriedade, cide **REVOGAR O TERMO DE PERMISSÃO E USO DE BEM PÚBLICO** concedido a título cário entre o Município de Água Branca e o Sr. **NIVALDO LOPES DA SILVA**, CPF n.: .886.158-77 por motivos de interesse público. Água Branca-PI, 29 de outubro de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e NOTIFIQUE.

Id:05D4E2DE9D37665F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 29 de outubro de 2021.

OCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 072/2021

JETO: Aquisição de consultório odontológico portátil.

SUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

m fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria rídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão manente de Licitações e determino a contratação de **MEDPLUS EIRELI PJ: 11.401.085/0001-36** para a prestação dos citados serviços. O valor do ıtrato será de R$ 16.750,03 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais e s centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

blique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:07382856FAC1666E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 073/2021.
CONTRATO Nº: 01.2910/2021
CONTRATADO: MEDPLUS EIRELI
CNPJ: 11.401.085/0001-36
ENDEREÇOR: Rua Barroso, 1654, Bairro Vermelha, Teresina/PI.
OBJETO: Aquisição de consultório odontológico portátil.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/ CUSTEIO DA ATENÇ/ BÁSICA – FIXO E TEMPORÁRIO.
VALOR: R$ 16.750,03 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais e três centav
DATA: 29/10/2021
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **MEDPL EIRELI**

Id:10EF0EA18987678B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.676.085/0001-95
Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406 - Centro

TESTE SELETIVO DE ANÍSIO DE ABREU RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO DO EDITAL 03/2021.
LISTA DOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ORDEM	ÁREA	NOME	OBSERVAÇÕES
01	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	ERLÂNDIA DE SOUSA SOARES	APROVADO
02	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	CHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS	APROVADO
03	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	VALKÍRIA DA SILVA SANTOS	APROVADO
04	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	JAQUELINE DE JESUS COSTA	APROVADO
05	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	AURICÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
06	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	JOSÉ DILSON FERREIRA DE MIRANDA	APROVADO
07	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO
08	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	MOEMA EVANGELISTA DIAS	APROVADO
09	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	AMANDA DOS REIS SILVA	APROVADO
10	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	NAZARÉ SOARES DE SOUSA	APROVADO
11	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	ARLIENE DE JESUS OLIVEIRA	CLASSIFICADO
12	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	LEIDIVANIA DA COSTA PAES LANDIM	CLASSIFICADO
13	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	LILIANE LIMA FERREIRA RAMOS	CLASSIFICADO
14	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	ROMELÂNDIA SOUSA PAES	CLASSIFICADO
15	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	ISABEL CRISTINA SOARES ROCHA	CLASSIFICADO
16	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	GABRIELA DA LUZ DE BRITO	CLASSIFICADO
17	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	POLIANA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO
18	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	RENI KELLI DOS SANTOS ROCHA	CLASSIFICADO
19	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	JOANA LOPES DE SOUSA	CLASSIFICADO
20	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	JAMILLY DE SOUSA SANTOS	CLASSIFICADO
21	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	VANESSA SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO
22	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	IVÂNIA RIBEIRO DE SOUSA	CLASSIFICADO

Anísio de Abreu-PI,29 de outubro de 2021

Marcio Dias Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Márcio Dias Ribeiro
Secretário Mun. de Educação
CPF: 020.544.353-08